



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autoria: Vereadores Karina de Fátima Grossi, Antonio Alessandro Mansano, Fabrício Cesar Martelozzi, Fernando Souza e Mario Francisco da Silva.

Altera a Lei Ordinária nº 2187 de 11 de junho de 2021 – Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artifícios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica excluído o Parágrafo único do Art 2º da Lei nº 2187/2021 que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos e estampidos e de artifícios nos eventos públicos e privados realizados no âmbito territorial de Mandaguáçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício com estampido é costume tradicional, mas essa prática, comprovadamente pode causar danos irreversíveis especialmente às pessoas, e também aos animais.

Nas pessoas os fogos de artifícios podem causar estresse, principalmente nas crianças, causam incômodo nas pessoas idosas, e nas pessoas enfermas ou internadas em hospitais podem causar morte, ataque epilético, desnorteamento, surdez e ataque cardíaco.

O barulho de fogos de artifício é nocivo principalmente para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo, que podem ficar extremamente incomodadas.

Nos animais, em decorrência do barulho de fogos de artifício, podem causar reações comportamentais como estresse e ansiedade, e podem culminar em danos físicos, como mutilações, enforcamentos em coleiras e até morte, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

A Lei nº 2187/2021 não proibia a utilização de fogos nas datas dos citados eventos, o que se pretende alterar com a proposição que ora se apresenta, não com o objetivo de acabar com as comemorações realizadas com fogos de artifícios, apenas evitar o uso destes artefatos com barulho, estampido e explosões, que causam riscos à saúde, à vida humana e aos animais.

Plenário Vereador Marcio Periotto, 02 de fevereiro de 2026.


Karina de Fátima Grossi

VEREADORA


Antonio Alessandro Mansano

VEREADOR


Fabrício Cesar Martelozzi

VEREADOR


Fernando Souza

VEREADOR

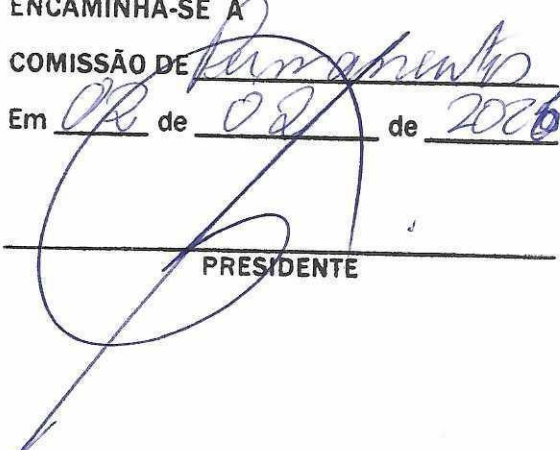

Mario Francisco da Silva

VEREADOR

ENCAMINHA-SE A

COMISSÃO DE

Em 08 de 02 de 2026


PRESIDENTE